CONTRATO Nº 158/2012

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL PARA, COM EXCLUSIVIDADE, PROCESSAR O RECEBIMENTO, O REPASSE, A ADMINISTRAÇÃO E O PAGAMENTO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS À DISPOSIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O BANCO DO BRASIL S/A.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, nesta Capital, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 055.925-SSP/MT e do CPF nº 086.156.671-87, doravante designado CONTRATANTE e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24.º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Superintendente Estadual de Varejo e Governo do Estado de Mato Grosso, **LUIS CARLOS MOSCARDI**, brasileiro, portador do RG nº 10379320-SSP/SP e do CPF nº 108.801.192-68, e pelo Gerente da Agência Setor Público Cuiabá, **RAFAEL ALESSI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 10243160-SSP/MT e do CPF nº 651.891.831-49, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 47/2012, nos autos do Processo Administrativo nº 269/2012, Cia

0110866-78.2012.8.11.0000, com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação, em caráter de exclusividade, de instituição financeira oficial para processar o recebimento, o repasse, a administração e o pagamento dos depósitos judiciais em todas as Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, nos termos da legislação vigente e em conformidade com Termo de Referência e Anexo (fls. 136/144-TJ do Processo Administrativo 269/2012) e a Resolução nº 15/2012/TP, compreendendo a abertura e administração das contas "depósitos judiciais com remuneração" pelo índice oficial de remuneração básica da Caderneta de poupança, acrescido de juros no mesmo percentual de juros incidentes sobre a Caderneta de poupança, a título de remuneração adicional ou outro índice que venha substituí-lo, gerenciadas por um sistema informatizado cedido pelo contratado, onde as subcontas são individualizadas por Comarca, por Vara, por número do processo e por nome das partes, cujos recursos são provenientes de depósitos judiciais em moeda nacional, nas condições operacionais descritas no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA GARANTIA

2.1. Não se aplica neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Não terá custo para o CONTRATANTE neste contrato, bem como não será utilizado elemento de despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Não haverá pagamento por parte do CONTRATANTE, mas sim remuneração pelo CONTRATADO, conforme cláusula décima.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

5.1. A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento é objeto de Dispensa de Licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso V, da Lei

nº 8.666/93, conforme Processo Administrativo 269/2012, a que se vincula este contrato e cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado n.º 25951, em 20/12/2012 e no Diário da Justiça Eletrônico, Edição 8959, disponibilizado em 21/12/2012.

5.2. As partes se vinculam também à proposta do CONTRATADO, ao Termo de Referência e Anexo às fls. 136/144-TJ do Processo Administrativo 269/2012, no que não colidir com os termos do presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o CONTRATADO, enquanto vigente este CONTRATO, a:

a) Manter sistemas operacionais e de informática objetivando manter a rotina já existente, bem como, capazes de bem operacionalizar os serviços acordados e fornecer ao CONTRATANTE, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do CONTRATANTE e do fiel cumprimento deste contrato;

b) Disponibilizar ao CONTRATANTE, por meio da internet, arquivo eletrônico ou ofício, as informações relativas aos saldos e movimentação financeira dos depósitos judiciais;

c) Disponibilizar, por meio da internet, acessos e consultas às contas de depósitos judiciais existentes à ordem do CONTRATANTE e sob a guarda do CONTRATADO, para magistrados e serventuários de Justiça expressamente por ele indicados, sem qualquer custo ou ônus;

d) Repassar ao CONTRATANTE, sem ônus, o produto das inovações tecnológicas que aprimorem o cumprimento do objeto contratado;

e) Zelar pela integridade e veracidade das informações repassadas ao CONTRATANTE e partes interessadas, bem como disponibilizar canal de atendimento na agência de relacionamento, no que tange a quaisquer ocorrências relacionadas aos depósitos judiciais administrados pelo CONTRATADO;

f) Garantir condições técnicas e logísticas para captação e gerenciamento dos depósitos judiciais à ordem do CONTRATANTE, através da sua rede de agências e de postos de atendimento bancário, em todo o Estado de Mato Grosso;

g) Atualizar, consoante legislação, as contas individualizadas de depósitos judiciais com rendimento correspondente à taxa de poupança ao mês, incidente sobre o saldo da conta no dia imediatamente anterior, garantindo liquidez e rentabilidade às respectivas contas;

h) Dar cumprimento aos alvarás nos prazos fixados em Lei ou nos referidos documentos, entendido que o CONTRATADO terá o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas da data do protocolo da autorização para liberação dos depósitos judiciais, assegurado o rendimento. A relação com a autorização para o pagamento, autorizada pelo ordenador de despesas, deverá ser entregue na Agência ou Posto de Atendimento bancário de relacionamento com o Tribunal.

i) Manter atualizados os cartões de autógrafos e demais dados cadastrais a fim de assegurar a legitimidade das ordens judiciais recebidas;

j) Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação;

k) No caso de rescisão contratual ou término da vigência sem que seja prorrogado este ajuste o CONTRATADO se obriga a disponibilizar o banco de dados e cooperação técnica pelo tempo necessário a operacionalização do sistema, visando a não interrupção do serviço. Neste caso, os custos para a manutenção do sistema e respectivo Banco de dados, após a eventual rescisão contratual, serão assumidos pelo CONTRATANTE.

6.2. Fica designada pelo CONTRATADO, a Agência 3834-2 - Agência Setor Público Cuiabá, localizada à Avenida Rubens de Mendonça, 2300 – Edifício Comercial Tapajós, 13º andar, Bairro Bosque da Saúde – Cuiabá – MT, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se, pelo período que perdurar o presente contrato, a manter o CONTRATADO na condição de agente captador exclusivo dos depósitos judiciais, em todos os juízos ou instâncias de direito do Estado de Mato Grosso.

7.2. O CONTRATANTE obriga-se a manter os depósitos judiciais existentes no Banco CONTRATADO até o seu levantamento pelo(s) beneficiário(s) ou o término do contrato, o que ocorrer primeiro.

7.3. Na hipótese de rescisão deste contrato, o CONTRATANTE deverá devolver ao CONTRATADO todos os documentos e aplicativos que a este pertença e que, eventualmente, se encontrarem em seu poder.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

8.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

8.2. A partir da assinatura deste contrato, o CONTRATADO permitirá ao CONTRATANTE o direito de uso do aplicativo por ele desenvolvido, denominado SISCONDJ, que tem por escopo o gerenciamento da base de dados contendo as informações diárias e detalhadas dos levantamentos e saldos bancários atualizados pelo índice da poupança.

8.3. A concessão desse direito de uso é efetuada em caráter gratuito, pelo prazo de duração desse contrato. Contudo, podendo ser estendida ao término deste contrato e em comum acordo entre as partes.

8.4. O CONTRATANTE se declara ciente de que a concessão de direito de uso não lhe outorga o direito de comercialização do SISCONDJ.

8.5. Será permitida ao CONTRATANTE a reprodução do SISCONDJ objeto desse contrato, desde que se destine a salvaguarda ou armazenamento eletrônico, mediante autorização prévia e por escrito do CONTRATADO, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS AJUSTES OPERACIONAIS

9.1. As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o contrato não venha a

sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZ - DA REMUNERAÇÃO

10.1. O CONTRATADO remunerará os depósitos judiciais com base na taxa de poupança, pró-rata *die*, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil, observadas as alterações legais que vierem a ser estabelecidas.

10.2. O CONTRATADO remunerará o CONTRATANTE mensalmente até o 5º dia útil de cada mês, pelo período que perdurar este contrato, a crédito da conta corrente nº 56.354-4, agência 3834-2 do Banco do Brasil S/A, de titularidade do FUNAJURIS - Fundo de Apoio ao Judiciário, o valor correspondente a 0,14% (zero vírgula catorze por cento) calculado sobre o saldo médio existente em decorrência da exclusividade do Banco como agente captador dos depósitos judiciais em todos os juízos ou instâncias de direito do Estado de Mato Grosso. O cálculo do saldo médio para efetivação dos créditos mensais inicia-se a partir do dia 02/01/2013.

CLÁUSULA ONZE - DA REVISÃO

11.1. A fim de manter o equilíbrio financeiro do presente contrato, em caso de variações na Taxa Média do Sistema de Liquidação e Custódia (SELIC), bem como alterações nas condições do produto depósitos judiciais – remuneração, compulsório, FGC, legislação e exigibilidades – que possam comprometer o retorno do CONTRATADO, a remuneração de que trata a Cláusula Dez poderá ser revista pelo CONTRATADO, desde que acordado entre as partes e condicionado à comprovação, pelo CONTRATADO, do comprometimento do seu retorno, até que se restabeleça o equilíbrio econômico-financeiro original do presente ajuste.

CLÁUSULA DOZE – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, bem como as regras da proposta e do termo de referência e seu ANEXO I, naquilo que não colidir com os termos do presente contrato, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TREZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo de aditamento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento da execução dos serviços (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUATORZE - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, concedendo ao CONTRATADO ampla defesa e o contraditório, se houver ocorrência de uma das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o Artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93.

14.2.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do Art. 79, da Lei nº 8.666/93;

14.2.2. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA QUINZE - DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

15.1. Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste contrato, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV-RJ, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

16.1. O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão feitos pela servidora **AIFA NAOMI UEHARA DE PAULA**, matrícula nº 2391, Diretora do Departamento da Conta Única, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

17.2. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão da Diretora Geral;

17.2.1. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento.

17.3. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DEZOITO – DA VIGÊNCIA

18.1. O presente contrato é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de 02/01/2013.

18.2. O termo final ocorrerá com o decurso do prazo previsto na cláusula 18.1, ou com a ocorrência da necessidade de nova contratação em decorrência da resposta à consulta nº 0005602-16.2011.2.00.0000 em análise no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a cujos termos deverá a nova contratação obedecer.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS PENALIDADES

19.1. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará o CONTRATADO, à multa moratória, conforme estabelece o Art. 86 da Lei nº 8.666/93.

19.1.1. A multa prevista neste item deverá ser recolhida, em guia própria, emitida pelo CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

19.2. Da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da parte inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TJ/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93.

19.3. Se o CONTRATADO não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do CONTRATANTE, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual.

19.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o CONTRATANTE reconsiderar sua decisão.

19.5. Serão publicadas no Diário Oficial/MT as sanções administrativas previstas neste contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação deste contrato ou de seu extrato na imprensa oficial ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS PRERROGATIVAS

21.1. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificados:

21.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos do CONTRATADO;

21.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

21.1.3. Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, e;

21.1.4. Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Cuiabá, 28 de dezembro de 2012.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
CONTRATANTE

Representante **LUIS CARLOS MOSCARDI**
Superintendente de Varejo Governo do Banco do Brasil- Estado de Mato Grosso
CONTRATADO

Representante **RAFAEL ALESSI**
Gerente da Agência Setor Público do Banco do Brasil – Cuiabá-MT
CONTRATADO

Testemunhas:

1_____
NOME: AIFA NAOMI VILHAVA DE PAULA
RG 383229 SSP/MT
CPF 342844501-00

2_____
NOME: Tânia Maria Savionek
RG: 1017105907 SSP/RS
CPF: 418.791.800-06

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de administração de depósitos judiciais à ordem do TJMT, descrito no Termo de Referencia do qual é integrante.

2. O TJMT publicará provimento ou outro instrumento de eficácia equivalente, que determine a todos os órgãos de sua jurisdição o direcionamento dos depósitos judiciais para o LICITANTE.

DA ADMINISTRAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

3. A administração dos depósitos judiciais efetuados à ordem do CONTRATANTE, em todas as Comarcas do Poder Judiciário Estadual, compreende, para fins de cumprimento deste ANEXO:

3.1 A abertura e administração das contas "depósitos judiciais com remuneração", gerenciadas por aplicativos tecnológicos em que as contas judiciais são individualizadas pela Comarca, por Vara, por número do processo e pelo nome das partes, cujos recursos são provenientes de depósitos judiciais já existentes e a serem efetuados.

3.2. Os aplicativos tecnológicos necessários a operacionalidade deverá ser fornecido e mantido pelo LICITANTE e, na medida do possível, aproveitar o banco de dados de depósitos judiciais atualmente utilizado pelo TJMT, primando pela não interrupção do serviço, em homenagem ao princípio da continuidade.

3.2.1. Caso impossível ou inviável a utilização desse banco de dados, deverá oferecer solução para cadastramento e vinculação dos valores em seu sistema informatizado, mantendo os dados operacionais necessários à perfeita identificação dos seus titulares, sem interromper o funcionamento da gestão dos depósitos judiciais.

3.2.2. Não sendo possível realizar a transição das informações sem a interrupção do serviço, o LICITANTE deverá comunicar o fato imediatamente à Administração e adotar todas as medidas cabíveis para tornar o sistema novamente operacional, dentro de quarenta e oito horas.

DA REMUNERAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

4. O LICITANTE remunerará as contas de depósitos judiciais em valor correspondente a Poupança diária, incidente sobre o saldo existente na conta no dia imediatamente anterior, garantindo liquidez e rentabilidade aos depositantes.

DA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

5. Os recursos depositados conforme o item 3, retro, serão movimentados exclusivamente pelo Juiz de Direito da Vara onde tramita o processo de origem do depósito, e obedecerá ao seguinte fluxo de movimentação:

5.1. O depositante, para o ato de depósito, emitirá guia de recolhimento conforme lhe for indicado em norma administrativa desta Corte e recolherá o valor ali constante em agência bancária, gerando o crédito do numerário um depósito judicial com remuneração em conta judicial.

5.2. Para o ato de levantamento do depósito, o interessado obterá, na Secretaria da Vara onde tramita o processo, o Comunicado para Liberação de Depósito Judicial, devidamente firmado pelo Juiz de Direito de que trata o item 5, retro, cabendo ao LICITANTE certificar-se da ocorrência da liberação do pagamento pelo Ordenador de Despesa.

5.3. Os Comunicados emitidos e encaminhados ao Tribunal de Justiça constarão de Relatório de Autorização de Pagamento assinado pelo ordenador de despesa.

5.4. O interessado, de posse do Comunicado para Liberação de Depósito Judicial, efetuará o levantamento do valor, por meio de TED, DOC e saque em qualquer agência do Banco, obedecendo ao disposto na Portaria nº 5009/2012-PRES.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6. Compete ao TJMT:

6.1. Manter o LICITANTE na condição de agente captador exclusivo de depósitos judiciais em todas as Varas sob jurisdição do TJMT.

6.2. Manter os depósitos judiciais já existentes no LICITANTE até o seu regular

levantamento. Por regular levantamento entende-se aquele efetuado por ordem do juiz competente, findo ou extinto o processo que lhe deu causa.

6.3. Expedir, nos termos da legislação vigente, Comunicado para Liberação de Depósito Judicial aos favorecidos das demandas judiciais.

6.4. Cooperar tecnicamente com o LICITANTE, a fim de promover melhoria da prestação jurisdicional e administrativa e aperfeiçoar os documentos e procedimentos relacionados aos depósitos judiciais.

6.5 Informar ao LICITANTE a criação de novas Varas e Comarcas, bem como a migração de processos no âmbito de sua jurisdição, a fim de manter atualizada a base de dados do LICITANTE.

6.6 Disponibilizar ao LICITANTE, sempre que houver alteração, lista contendo os nomes dos magistrados e diretores, bem como dos respectivos órgãos ou Varas das quais são titulares ou substitutos.

6.7 Comunicar imediatamente ao LICITANTE a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao programa de consulta de saldos de depósitos judiciais via *internet.*

6.8Transferir os depósitos judiciais citados no item 1 (DO OBJETO), à instituição bancária contratada, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato oriundo do procedimento licitatório.

6.9 Dar publicidade aos usuários e partes interessadas sobre a instituição bancária autorizada a receber os depósitos judiciais e do sistema utilizado para captação e gestão dos valores;

6.10 Promover as verificações e as fiscalizações necessárias à correta aplicação dos recursos oriundos do contrato com a instituição bancária vencedora;

6.11. Verificar a situação de regularidade fiscal vencedor quando da contratação, assegurando-se que essa condição perdure pelo tempo da execução do objeto licitante.

7. Compete ao LICITANTE:

7.1. Disponibilizar ao TJMT acesso a aplicativos tecnológicos de gerenciamento dos depósitos judiciais por meio da *internet,* acessos e consultas às contas de depósitos judiciais sob a guarda do LICITANTE, existentes à sua ordem.

7.2 Zelar pela integridade e veracidade das informações repassadas ao TJMT e partes interessadas, bem como disponibilizar canal de atendimento na agência de relacionamento, no que tange a quaisquer ocorrências relacionadas aos depósitos judiciais administrados pelo LICITANTE.

7.3 Remunerar os depósitos judiciais na forma descrita no item 4, retro.

7.4 Acolher os depósitos judiciais à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, oriundos desta Corte, mantendo as informações operacionais necessárias à perfeita identificação dos seus titulares.

7.5 Obedecer ao disposto na Resolução n°. 15/2012 - Tribunal Pleno do TJMT.

7.6 Apresentar, até o 10° dia útil após o mês de referência, o valor do depósito mensal, resguardado ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso o direito de exigir, a qualquer tempo, relatório detalhado de depósitos e levantamentos, com prazo de entrega pela instituição financeira de até 15 (quinze) dias após o requerimento.

7.7 Primar pelo pleno funcionamento da rotina operacional e do maquinário utilizado para recolhimento e gestão dos depósitos judiciais, mediante a realização de manutenção preventiva e corretiva, de modo a evitar a sua interrupção.

7.9 Manter atualizadas as assinaturas dos magistrados.

7.10. Arcar com a manutenção e as adequações necessárias aos aplicativos tecnológicos utilizados no gerenciamento dos depósitos judiciais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O LICITANTE se obriga a divulgar e a fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO, em todas as suas dependências envolvidas na administração dos depósitos judiciais sob sua guarda.

8.2. O TJMT se obriga a:

a) Divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todos os órgãos de sua jurisdição.

b) Designar servidor do TJMT para responder, perante o LICITANTE, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO e no Termo de Referência.